



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**  
**DIVISÃO DE ASSUNTOS DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**

**CURSO:** CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

**UNIDADE DE ESTUDO:** ENSAIO

**ESTAGIÁRIOS:** CLÁUDIO MUNIZ JOBIM  
LEONARDO CUÑA DE SOUZA

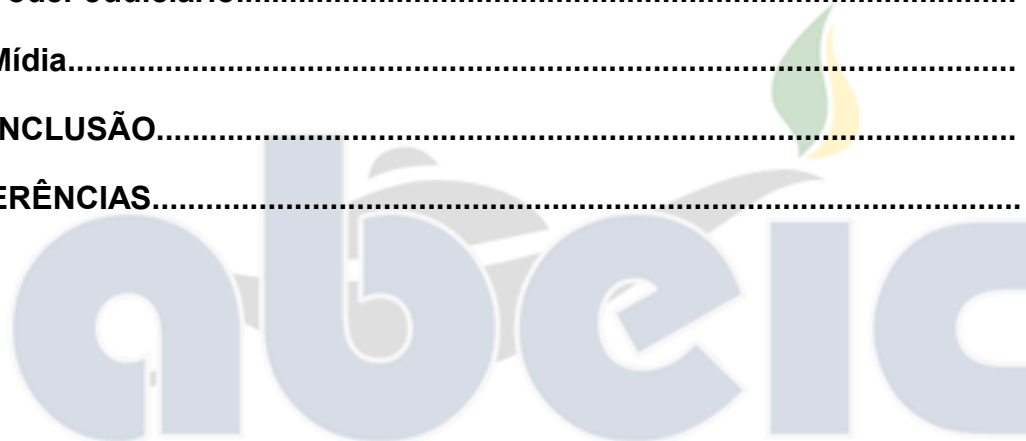
**TEMA:** O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL.

**SUBTEMA:** A NECESSIDADE DO CONTROLE EXTERNO NO BRASIL.

abcic

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 HISTÓRICO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL.....</b>	<b>4</b>
<b>3 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA, A SOCIEDADE E A DEMOCRACIA.....</b>	<b>6</b>
<b>3.1 Democracia.....</b>	<b>6</b>
<b>3.2 Atuação dos órgãos de inteligência.....</b>	<b>7</b>
<b>3.3 Controle.....</b>	<b>7</b>
<b>3.4 Ética e fiscalização externa.....</b>	<b>8</b>
<b>3.5 Justificativa do controle externo.....</b>	<b>9</b>
<b>3.6. <i>Accountability</i> e responsividade.....</b>	<b>11</b>
<b>4 CONTROLE EXTERNO NO BRASIL.....</b>	<b>13</b>
<b>4.1. Poder Legislativo.....</b>	<b>14</b>
<b>4.2. Poder Judiciário.....</b>	<b>17</b>
<b>4.3. Mídia.....</b>	<b>18</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, ao ascender a uma nova estatura político estratégica no concerto das nações, precisará buscar seus interesses nacionais fundamentais e precisará lidar com forças adversas que irão opor-se de forma ostensiva ou não ao alcance, pelo País, desses objetivos. Assim, faz-se necessário estabelecer um sistema de inteligência que possa ser efetivo, contribuindo para o desenvolvimento da nação por meio do exercício desta atividade, que inclui a coleta e busca de dados e o tratamento adequado destes, produzindo conhecimento consistente para assessorar as grandes decisões nacionais, antevendo cenários possíveis e permitindo ao Estado estar à frente dessas ameaças. Da mesma forma, utilizando metodologia própria, deverá exercer a contrainteligência, com o objetivo de salvaguardar nossos interesses fundamentais da cobiça alheia.

Este trabalho tem o propósito de analisar a necessidade do controle externo na atividade de inteligência, para que possam ser coibidos excessos, promovendo um ajustamento entre as condições para a atuação efetiva dos órgãos de inteligência e as restrições constitucionais relativas à transparência das ações públicas e o respeito aos direitos individuais, como a privacidade.

Sem perder o foco da importância da atividade para o País, será visto, inicialmente, um breve histórico da inteligência no Brasil. Em seguida, será estabelecida digressão didática temporal a respeito da atuação da atividade num Estado Democrático de Direito e as tensões decorrentes da necessidade dessa atividade com suas especificidades.

Em prosseguimento, o trabalho irá justificar a necessidade de um controle externo que contribua para a diminuição da tensão anteriormente citada. Efetivamente fiscalizando e disciplinando a atividade de inteligência, discorrendo ainda, neste contexto, sobre a importância da atividade para manutenção do Estado. Finalmente, será abordada a dinâmica do controle externo no Brasil.

## 2 HISTÓRICO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

O primeiro órgão público federal destinado a levantar informações em proveito do Presidente da República foi criado no governo de Washington Luis. Em novembro de 1927, o citado presidente, instituiu o Conselho de Defesa Nacional (CDN), com a missão de reunir informações sobre todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da pátria.

O CDN é considerado o embrião dos serviços de inteligência brasileiros. Funcionava sem agentes de informações, resumindo-se a um fórum de discussões, atuando mediante reuniões periódicas, formado pelo Presidente, seus sete ministros e os Chefes de Estado-Maior do Exército e da Armada.

O governo instituído pelo movimento de 1930 manteve o CDN. Sob Getúlio Vargas, foram instituídas mudanças no funcionamento do órgão, por meio do Decreto 23.873, de 15/02/1934. O Conselho foi dotado de uma assessoria técnica, formada pelo consultor-geral da República, pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores e por quatro funcionários dos ministérios da Justiça, da Fazenda, do Trabalho e da Viação e Obras Públicas. A função deste corpo seria produzir estudos prévios sobre os temas a serem debatidos. Além disso, foram criados escritórios do CDN dentro dos ministérios civis, para produzir conhecimento sobre temas de interesse do CDN.

Em 6 de setembro de 1946, Eurico Gaspar Dutra, ex-ministro da Guerra de Vargas e seu sucessor na Presidência, reorganizou o então Conselho de Segurança Nacional (CSN), anteriormente chamado de CDN.

O Decreto-lei 9.775/46 conferiu ao Presidente da República a responsabilidade de estabelecer as bases de um plano de guerra. O presidente Dutra, pelo decreto 9.775-A, incumbiu à segunda seção do CSN o papel de coordenar os serviços de informação e contra-informação, instituindo o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI).

Pode-se dizer, entretanto, que, até 1956, pouco evoluiu o cenário da inteligência estratégica no Brasil. A despeito de constar das normas legais, não se havia implantado, efetivamente, um serviço de inteligência brasileiro. Apenas em abril de 1956, o Presidente Juscelino Kubitschek criou uma equipe incumbida de preparar o SFICI. Em 1958, os decretos 44.489-A e 45.040 fundaram os parâmetros

legais para operacionalização do serviço.

Com o regime de 1964, surgiram novas necessidades para os formuladores de políticas públicas, o que demandou a criação do Serviço Nacional de Informações (SNI). Se o CDN foi o embrião do serviço de informações brasileiro, o Sistema Nacional de Informações (SISNI) foi o nascedouro no atual sistema de inteligência. Criado em 1970, o SISNI era o sistema composto pelos órgãos congêneres dos ministérios civis e militares, tendo o SNI como eixo central.

O SNI manteve-se até 1990, quando foi extinto no governo de Fernando Collor por meio da Medida Provisória 150/1990. A atividade, ainda que de forma incipiente, passou a ser incumbência do Departamento de Inteligência (DI), órgão subordinado à Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), tendo como chefe um civil.

Outro efeito da medida drástica foi desfazer o sistema de informações, não havendo mais um órgão central, o DI perdeu ligações formais com os serviços congêneres dos ministérios militares.

A atividade voltou a ganhar importância, e uma nova história, em dezembro de 1999, quando se publicou a Lei 9.883, instituiu-se o Sistema Brasileiro de Inteligência - SisBin e se criou a Agência Brasileira de Inteligência – ABIn, órgão central do sistema.

O novo sistema apresenta um grande diferencial em relação ao anterior. Agora, a comunidade de inteligência pode ser composta de órgãos públicos estaduais, caso haja interesse dos Estados (art. 2º, § 2º). Outro progresso foi à formalização, em Lei, do controle e fiscalização externos da atividade de inteligência pelo Poder Legislativo, com a seguinte composição: líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e presidentes das comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado (art. 6º).

Essa nova regulamentação ocorreu e sua aplicação vem se desenvolvendo dentro do mais longo período de prática democrática da história republicana brasileira. Por isso mesmo, a nova lei conferiu aos representantes da sociedade no Poder Legislativo o papel de controlar a atividade.

### 3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA, A SOCIEDADE E A DEMOCRACIA

#### 3.1 Democracia

Inicialmente, é relevante estabelecer, dentre vários, o conceito de democracia, que de forma mais pura e simples está definida na enciclopédia *on line*<sup>1</sup>, Wikipédia como o regime de governo onde o poder de tomar importantes decisões políticas está com os cidadãos, que o exerce de forma direta ou indireta, por meio de representantes eleitos. Ainda, uma democracia pode existir num sistema [presidencialista](#) ou [parlamentarista](#), [republicano](#) ou [monárquico](#). O Brasil é um País democrático com regime presidencialista, onde o povo exerce o poder de forma indireta.

Em seguida, é importante analisar o comportamento da sociedade dentro regime democrático, que pode ser dito aberto, por permitir a livre expressão de pensamentos e idéias, dando ao cidadão comum liberdade de agir e pensar dentro dos limites legais. Assim, na seqüência, podemos introduzir o conceito de estado democrático de direito, que é uma situação jurídica, ou um sistema institucional, no qual cada um é submetido ao respeito ao direito, do simples indivíduo até os detentores de cargos nas mais altas administrações públicas. O Estado de direito é assim ligado ao respeito à hierarquia das normas e leis, a [separação dos poderes](#) e aos [direitos fundamentais](#) do homem, conforme citado pela enciclopédia *on line*<sup>2</sup> Wikipédia.

Dessa forma, podemos passar a relacionar estes conceitos básicos para guiar logicamente o raciocínio e maximizar o entendimento sobre a questão comportamental da sociedade com seu regime de governo. Sendo uma sociedade que respeita o contraditório e tem preocupação com o indivíduo, sempre sob a perspectiva dos Direitos Humanos, não perdendo de vista princípios como a dignidade da pessoa humana e da igualdade de todos perante a lei, entre outros ideais que forjam a consciência social ocidental contemporânea, cuja amálgama começou a ser forjada durante a revolução francesa, com seus ideais iluministas de

---

<sup>1</sup> <http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>

<sup>2</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_de\\_direito](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_de_direito)

igualdade, fraternidade e liberdade, aliados, posteriormente, aos também ideais positivistas como de ordem e progresso. Este conjunto de pensamentos e atitudes tem impulsionado as sociedades democráticas e definem seu modo de pensar e agir.

Note-se que esta não é uma visão purista e inocente da sociedade, estamos nos referindo a um ideal social comum e não ao comportamento específico de indivíduos dentro da sociedade, estes, por vezes, de forma recorrente, desrespeitam as leis e atentam contra o bem estar comum. Nestes casos, são submetidos aos instrumentos coercitivos, repressivos e punitivos do Estado.

### **3.2 Atuação dos órgãos de inteligência**

Após esta breve digressão didática temporal, podemos tentar concluir o pensamento a cerca desta seção do trabalho, introduzindo, finalmente, os aspectos afetos a atividade de inteligência e como uma sociedade dentro do Estado Democrático de Direito a percebe. Podemos observar fruto de reflexão lógica, que uma atividade que valoriza o sigilo precisa, muitas vezes, agir próximo aos limites legais, buscando informações que por vezes lhe são negadas e utilizando métodos questionáveis, tudo com a chancela e em nome do Estado. Naturalmente que isto provoca tensão entre os ideais humanistas e positivistas cunhados no seio de uma sociedade ocidental democrática e as necessidades vitais inerentes ao ofício de um órgão de inteligência.

No Brasil que segue, apesar de suas especificidades, um modelo ocidental anglo-saxão, o principal fator que distingue o serviço de inteligência dos demais serviços governamentais é o necessário sigilo, quando aplicável, de suas atividades. Este aspecto é relevante, principalmente quando envolve a defesa dos interesses nacionais estratégicos.

Como consequência e também diferencial da atividade, podemos citar a contestação e polêmica gerada em torno de seu *modus operandi*, pois a atividade de inteligência pode utilizar métodos não convencionais para obtenção de informações relevantes que satisfaçam determinada necessidade da nação e que de outra forma seriam negadas, como por exemplo: ação de coleta que envolve fontes abertas busca que envolve técnicas operacionais que permitam o acesso ao dado negado,

citam-se as interceptações telefônicas por meio de autorização judicial, ações de contrainteligência que visam à salvaguarda de assuntos e materiais sensíveis e ações de espionagem que podem envolver infiltração em ambiente operacional hostil.

### **3.3 Controle**

Como dito anteriormente, a sociedade calcada em um sistema político aberto e democrático tem dificuldade de aceitar que um determinado setor ligado ao Estado, não possua a transparência que ela desejaria principalmente no que tange ao respeito aos direitos individuais do cidadão. Ocorre que fundamentalmente, este sigilo, bem como os métodos utilizados no exercício do ofício, visa, sobretudo, a proteger os interesses desta mesma sociedade, inserida no contexto estratégico da nação.

Ainda assim, é preciso que haja mecanismos que diminuam a tensão entre o exercício da atividade de inteligência, com seu necessário sigilo em defesa dos interesses nacionais e a transparência em respeito à democracia e ao direito, bem como coibam eventuais excessos, o que é feito por meio de controle externo – exercido, preferencialmente, pelo Congresso Nacional – e interno, por meio de corregedorias que investiguem, denunciem e promovam punições aos possíveis excessos e ilicitudes ocorridos na própria instituição. Outro aspecto relevante diz respeito ao autocontrole e está baseado na forte noção de ética que um profissional de inteligência precisa cultivar.

### **3.4 Ética e fiscalização externa**

A ética nas ações e a fiscalização externa são aspectos essenciais da atividade de inteligência, bem como ter um arranjo doutrinário consistente e possuir em seus quadros pessoal com o rigor intelectual necessário a produção de conhecimentos bem elaborada que sejam realmente úteis ao decisor e ainda possuam qualidades morais e éticas que o credenciem ao exercício da atividade.

A atividade de inteligência é fundamental para que um Estado Nacional organizado possa sobreviver atuando em um meio competitivo como principal ator,



pois, sem ela, estará sempre alcançado pelas ameaças que não foi capaz de prever e se curvará aos interesses externos. Dessa forma, seu enfraquecimento e fragmentação política, econômica e social é uma questão de tempo. É preciso estar à frente das ameaças, o que só é possível com um serviço de inteligência que esteja apto a criar cenários consistentes e efetuar uma análise prospectiva, incluindo os riscos, de forma efetiva, por meio de informações relevantes, identificadas, coletadas ou buscadas de diferentes formas e analisadas por profissionais com conhecimento específico e rigor intelectual.

Pode-se constatar que o serviço de inteligência é imprescindível, também, para o assessoramento a processos decisórios governamentais e ainda contribui para formulação de políticas de governo, por ser o único capaz de gerar conhecimento factual relevante, fruto de informações coletadas ou buscadas por meios, muitas vezes, não convencionais que nenhum outro órgão seria capaz de conseguir pelos canais administrativos diplomáticos ortodoxos. Assim, é o mais adequado para produzir conhecimentos que sejam efetivamente portadores de situações futuras, descortinando cenários que de outra forma não poderiam ser visualizados.

### **3.5 Justificativa do controle externo**

O tema, no momento, não será abordado doutrinariamente, nem se refere especificamente a um determinado Estado, mas visa a apresentar justificativas plausíveis. Primeiramente, é importante questionar se o órgão controlador sabe o que controlar. Pois, parece ser complexo, se não impossível, controlar algo que se desconhece. Este é o primeiro ponto a destacar. É preciso estabelecer uma relação de confiança, conhecimento e trabalho entre o órgão fiscalizador e a atividade de inteligência, pois só dispondo de um determinado grau de confiança será possível tornar o serviço, de ambos, realmente efetivo.

Assim como é um desafio para comunidade de inteligência estabelecer parâmetros de conduta e efetividade de resultados o mais próximos possível da excelência, também nos parece um desafio controlar a atividade sem engessá-la ou desmerecê-la. A autonomia no serviço é fundamental para que se possam alcançar resultados efetivos, a comissão parlamentar de controle e fiscalização não deve

coibir esta autonomia, entretanto deve reprimir desvios de conduta de forma exemplar.

Em outra ponta desta questão, também de extrema importância, esta a desinformação, com toda amplitude de significados da palavra, da sociedade em relação à atividade. Este ponto é fundamental, pois, em *stricto sensu* é ela, sociedade, que deve definir, por meio dos instrumentos institucionais inerentes ao Estado Democrático, o que espera do serviço ou do sistema de inteligência de Estado, os parâmetros desta expectativa estão na visualização dos desafios geopolíticos e estratégicos, por parte do povo brasileiro, em relação ao novo posicionamento do País no concerto das nações, tais observações sempre irão nos remeter a necessidade básica de esclarecer a sociedade. Neste contexto, verifica-se a importância de uma imprensa responsável, que trate o assunto “inteligência de Estado” sem descaso e de forma positiva, não utilizando expressões depreciativas ou jocosas. É inconcebível que uma atividade de extrema relevância para a nação seja desrespeitada, quando isto ocorre, presta-se um desserviço ao País.

O processo que envolve as tensões entre sociedade, congresso e atividade de inteligência com sua respectiva necessidade de controle externo é extremamente complexo, por necessitar fundamentalmente de mudança de mentalidade exigindo um grande espaço temporal e muita paciência. De toda forma, este controle, para ser legítimo, deve expressar a expectativa da sociedade em relação à atividade.

Para tanto, é preciso que a sociedade conhecesse, respeitasse e entendesse a sua importância no cenário nacional e internacional. Só a partir deste ponto é que os congressistas, motivados pelo voto, dariam à atividade a importância, destaque e o reconhecimento devidos. Talvez este seja o grande desafio a ser enfrentado, mais importante do que nomear alguns congressistas, na maioria das vezes de forma compulsória, para controlar aquilo que, em muitos casos, desconhecem, não sabendo o que efetivamente fazer e como agir e ainda, por outro ângulo, temendo o desconhecido. Seria buscar, no sentido inverso, construir dentro do congresso nacional uma mentalidade de inteligência que pudesse vencer o preconceito e buscar a excelência da atividade.

Entretanto, verifica-se, na realidade, uma difícil relação entre as partes, que só pode ser vencida com a criação e manutenção de uma consciência, no seio

da sociedade, sobre a importância da atividade, e a responsabilidade por esta ação passa, além do Congresso Nacional, pelos órgãos formadores de opinião que deve estudar e se aprofundar nos assuntos de Estado afetos a atividade, buscando chegar ao *core* da questão, onde posicionar e o que esperar do serviço de inteligência.

Finalmente, estabelecido um controle externo efetivo, legítimo e comprometido com o Estado, seu foco principal deve ser o de não permitir que o serviço deixe de ser um instrumento do Estado a serviço da sociedade e passe a ser uma ferramenta partidária de um governo com viés ideológico indesejável e incompatível com a atividade, pois isto levaria a completa perda de credibilidade e estaríamos apequenando uma atividade essencialmente nobre e de grande vulto na condução dos destinos da nação.

De acordo com Ugarte (2002), a atividade de inteligência deve ser realizada com legitimidade e eficácia. Isso permite que alcance a máxima utilidade à sociedade à qual serve e que justifique plenamente os recursos que o Estado deve aplicar para sua adequada realização. Os recursos aplicados em *inteligência* quando oportuna, esclarecida e adequada às necessidades dos formuladores da política está muito bem aplicado e traz reais benefícios à sociedade. É necessário, não obstante, assegurar que a atividade de inteligência brinde esse produto. Para tanto, existe o controle.

### **3.6. *Accountability* e responsividade**

Na tradição anglo-saxônica, usa-se o termo *accountability* para se referir ao processo pelo qual determinado órgão ou servidor público tem a obrigação legal de responder fidedigna e completamente aos questionamentos formulados pelas instâncias controladoras ou pela sociedade.

A literatura jurídica brasileira vem se utilizando do termo *responsividade* para se referir ao princípio pelo qual, no Estado Democrático de Direito, o agente público não se atém apenas à legalidade, respondendo também pela legitimidade de seus atos, obrigando-se a prestar contas à sociedade. Pela aplicação da responsividade, o agente responde pela violação da legitimidade, ou seja, pelo

desprezo ou pela deformação administrativa da vontade geral, regularmente expressa, explícita ou implicitamente, na ordem jurídica<sup>3</sup>.

O controle democrático da inteligência traz em si uma permanente tensão: de um lado, a responsividade (*accountability*), que demanda publicidade e transparência; de outro, a natureza da atividade, que requer sigilo. Em democracias recentes, como o Brasil, os políticos tendem a evitar antagonizar os serviços de inteligência mediante exercício de mecanismos de controle.

O controle externo é essencial para que haja uma efetiva atividade de inteligência estratégica em proveito do Estado Democrático de Direito. Bruneau (2000) lista algumas tarefas a serem empreendidas em direção ao controle democrático da inteligência. A primeira é motivar os civis a se inteirar sobre a atividade, retirando o tema do tratamento quase que exclusivamente militar, de modo a que possam exercer o controle. Cremos que tal tarefa vem sendo eficazmente empreendida pela Escola Superior de Guerra, que, ao criar o Curso Superior de Inteligência Estratégica, privilegiou a formação de turmas heterogêneas, com a participação de integrantes dos órgãos do SisBIn.

A segunda tarefa é fomentar o debate público, pelo qual se busque superar o aparente medo da sociedade a respeito da atividade, de forma a criar uma cultura política que apoie a legitimidade da inteligência na Democracia, incluindo a necessidade do sigilo nas suas funções. Neste sentido, é crucial o papel da mídia, que deve superar a associação da ABIn ao SNI, para criar condições para um efetivo debate que cobre dos agentes políticos comprometimento com o efetivo controle da atividade. A terceira tarefa sugerida seria investir na inteligência como profissão, de modo a concentrar esforços na seleção, treinamento, e preparação dos agentes.

De fato, deve-se assegurar que os órgãos de inteligência não se desviem de seus mandamentos constitucionais e, ao mesmo tempo, que não se voltem contra a sociedade. Devem ser criadas e mantidas salvaguardas contra ações abusivas de seus agentes. Para tanto, deve-se investir na correta motivação destes, de acordo com as finalidades do Estado, e não de indivíduos.

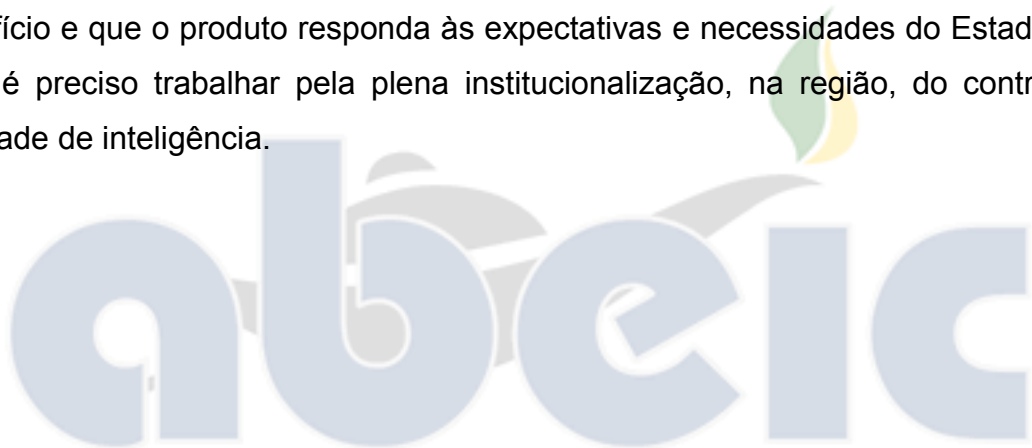
---

<sup>3</sup>Trata-se de substantivo oriundo da palavra latina *responsivum*, cujo significado é "que envolve resposta", "que responde", "que se auto-responsabiliza", "que recepciona". De acordo com Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2001; 57) a responsividade é inerente ao Estado Democrático de Direito, sendo o dever substantivo do administrador público de prestar contas à sociedade pela legitimidade de seus atos.

Ao mesmo tempo, os membros do Poder Legislativo devem buscar protagonismo no controle da atividade, mediante audiências regulares, auditoria das contas e supervisão sobre operações. Ao mesmo tempo, o Congresso deve assumir a função de cobrança pela efetiva institucionalização da atividade de inteligência estratégica para a política externa do Brasil, cobrando do Executivo a instituição dessas atividades nas representações do País no exterior.

A tarefa para o Legislativo Brasileiro, de fato, não é fácil. O caso norte americano é emblemático. A Lei de Segurança Nacional entrou em vigor em 1947, estabelecendo as bases da comunidade de inteligência daquele País. Entretanto, somente a partir de forte estímulo externo é que o Congresso assumiu com efetividade essas funções, em 1975: a publicação de artigos no periódico New York Times durante dezembro de 1974 (Johnson, 1989; 220). Na ocasião, o Senador Democrata Hubert Humphrey exaltou: “chegou a hora de o Congresso encarar a responsabilidade que evitou por muitos anos” (Johnson, 1989; 3).

O desafio é enorme em toda a América Latina. De acordo com Ugarte (2002), nas sociedades latinoamericanas, a atividade de inteligência não goza de prestígio e reconhecimento social e tem sido objeto de questionamentos. O *controle da atividade* tende a garantir à sociedade que a inteligência se realize em seu benefício e que o produto responda às expectativas e necessidades do Estado. Por isso, é preciso trabalhar pela plena institucionalização, na região, do controle da atividade de inteligência.



#### 4 CONTROLE EXTERNO NO BRASIL

A inteligência é necessária aos estados democráticos. Trata-se de atividade perene, pois existe independente dos sucessivos governos, vinculando-se à própria existência do Estado. Será tão mais vinculada à Democracia quanto mais seus agentes seguirem os valores que norteiam a atividade: lealdade à Nação, tendo como norte a causa pública, com impessoalidade e apartidarismo, voltada à produção de conhecimento para o decisor.

O controle interno da atividade, na esfera do Poder Executivo Brasileiro, ocorre mediante supervisão da execução da Política Nacional de Inteligência pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) e pela gestão dos recursos pelos órgãos de controle interno (Secretaria de Controle Interno e Controladoria-Geral da União).

As democracias devem ter serviços secretos destinados ao exercício permanente de ações especializadas, orientadas para a obtenção de dados, produção e difusão de conhecimentos, para assessoramento de autoridades governamentais, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução e o acompanhamento de políticas de Estado<sup>4</sup>.

Trata-se de atividade que se desenvolve mediante metodologia específica que implica, no mais das vezes, a realização de ações em segredo, pois sua missão é a defesa de valores que envolvem resguardo de informações de interesse público.

A par da necessidade de manutenção de agências voltadas à produção de conhecimento estratégico, torna-se imprescindível manter salvaguardas para impedir que tais órgãos sejam objeto de mau uso por parte de seus agentes, interna ou externamente. Esse parece ser o principal paradoxo de um serviço que tem o sigilo em sua metodologia de trabalho: seus agentes, que protegem a sociedade de riscos ao Estado, podem se tornar, eles mesmos, um perigo.

O dilema, segundo Cepik (2003) é desenvolver meios de compatibilizar a necessária autonomia que os governantes precisam ter para defender os interesses e a segurança do Estado com o pleno funcionamento de mecanismos capazes de assegurar que as ações serão conduzidas com respeito à vontade dos governados.

---

<sup>4</sup> Trata-se do conceito de atividade de inteligência disciplinado pela Doutrina Nacional de Inteligência, conforme AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, 2004.

Dilema este que se acentua quando está em jogo o controle público sobre os temas que envolvem a segurança nacional, o segredo governamental e os serviços de inteligência<sup>5</sup>.

No caso brasileiro, o art. 6º da Lei nº 9.883/99 estabelece que “o controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.”

O Poder Legislativo ainda conta com órgão específico para fiscalização orçamentária: o Tribunal de Contas da União, que tem como função de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade (Constituição da República, art. 71).

#### 4.1. Poder Legislativo

O Poder Legislativo deve ser o principal instrumento de controle externo. Ele é essencial para evitar que o Poder Executivo se utilize dos órgãos de inteligência com fins diversos do interesse público. Ao mesmo tempo, seus membros são responsáveis por votar e autorizar os orçamentos da atividade. O conhecimento sobre as características do funcionamento dos serviços de inteligência propiciará mais fácil percepção da importância da atividade e a conseqüente maior sensibilidade na apreciação e aprovação dos orçamentos<sup>6</sup>.

Nos Estados Unidos, a questão do controle da atividade foi bem desenvolvida a partir de casos concretos que demandaram a atuação de comissões do Poder Legislativo. Relata Johnson (1989; 247) que, de 1947 a 1975, as atividades da CIA receberam pouca atenção das subcomissões responsáveis pelo controle externo da atividade<sup>7</sup>.

A partir de 1975, com a Comissão Church<sup>8</sup>, estabeleceram-se novos

<sup>5</sup> CEPIK, 2003, p. 158.

<sup>6</sup> Pode-se dizer, portanto, que maior participação dos parlamentares no exercício das atividades de controle externo renderá às agências integrantes do Sistema de Inteligência maior legitimidade para pleitear orçamentos mais amplos para o setor. Isto porque os políticos que conhecerem a atividade estarão mais inclinados a apoiar aumentos de verba, já que estarão mais seguros quanto à fiscalização parlamentar da aplicação dos recursos.

<sup>7</sup> Sob a ótica anglo-saxônica, o controle externo divide-se em *control* e *oversight*. O primeiro seria o controle sobre os atos cotidianos de gerenciamento da Administração, sob responsabilidade primordialmente do Poder Executivo. O segundo liga-se às funções de fiscalização do Poder Legislativo sobre o Executivo, com a finalidade de verificar se seus órgãos atuam de acordo com o ordenamento jurídico.

<sup>8</sup> Os trabalhos da comissão de investigação ocorreram em 1975 e 1976, presidida pelo senador Frank Church, que resultaram em relatórios sobre operações de espionagem, com notícias de abusos variados da CIA e demais

parâmetros para a atuação do Congresso Americano nesta área. Notou-se correlação entre o incremento desta função por parte do Congresso com o significativo aumento do orçamento da CIA e das demais agências de inteligência. O aumento de recursos decorreu da constatação acerca da necessidade de melhorar as potencialidades de produção de conhecimento pelo Estado, tendo em vista a mais completa fiscalização por parte de órgãos legislativos.

No Brasil, a Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI) é composta por de três deputados e três senadores, que devem ser os líderes da maioria e da minoria das duas casas e os presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de cada Casa.

A limitação de acesso de parlamentares à Comissão liga-se à natureza dos temas a serem tratados, pois se buscou, na formação do órgão, que seus membros tivessem mais experiência, para manter as discussões a salvo de partidarismos.

Há a possibilidade de o atual controle externo da atividade pelo Poder Legislativo não ser efetivo, tendo em vista serem constatados alguns óbices ao desempenho de suas funções, tais como: a rotatividade de seus presidentes, que decorre de seu desenho institucional; a falta de recursos técnicos e de pessoal, além de aparente falta de assertividade do Congresso Nacional no trato com os agentes de inteligência (Cepik, 2005).

Por sua vez, Gonçalves (2009) entende que o quadro é de verdadeira inação da CCAI, por ausência de mecanismos adequados para acompanhar satisfatoriamente as atividades de Inteligência e por falta de poder necessário para que os parlamentares façam recomendações fundamentadas em torno da matéria objeto da Comissão. Soma a isso fato de não haver no País cultura de Inteligência e de proteção ao conhecimento sensível.

Além da CCAI, outros órgãos colegiados do Poder Legislativo têm poder para fiscalização de aspectos da atividade: as comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara e do Senado, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara a Subcomissão Permanente de Segurança Pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

O mais efetivo controle legislativo das atividades de Inteligência no Brasil



tende a ficar restrito ao aspecto orçamentário, feito com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). Ressaltam-se peculiaridades na atuação do órgão no que tange à atividade de inteligência, mais precisamente em relação ao emprego das denominadas verbas secretas.

A realização de despesas sigilosas decorre naturalmente da natureza das ações desenvolvidas pelos órgãos envolvidos na atividade de inteligência. Informações que envolvam a segurança da sociedade e do Estado estão protegidas pelo sigilo. Por tal motivo, a apreciação das prestações de contas e das auditorias de despesas sigilosas é feita em sessões sigilosas, o mesmo se dando com as decisões do TCU nesses processos, de acordo como o Regimento Interno da Corte, art. 158.

A partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1994 (Lei 8.694/93), o Congresso passou a destinar recursos para despesas sigilosas em rubrica específica do orçamento, sendo uma das formas de controle do Poder Legislativo sobre os recursos que devem tramitar no orçamento sob o manto do sigilo. Com isso, passou o TCU a exigir que a realização de despesas sigilosas pelo órgão seja previamente aprovada pelo Legislativo.

O Tribunal debruçou-se sobre o tema em algumas decisões, fixando bases que devem servir como parâmetros de fiscalização. Destaca-se a decisão 52/1992, quando entenderam que só podem realizar despesas sigilosas os órgãos contemplados com dotações orçamentárias específicas para essa finalidade.

O caso da ABIn, entretanto, apresenta uma peculiaridade, que parece merecer melhor controle por parte do Legislativo e do TCU. Segundo notícia Matos (2008), a partir de 2000, em exercícios intercalados, a ABIn deixou de solicitar autorização orçamentária para seus gastos sigilosos e, a partir de 2006, não mais foi contemplada com recursos sigilosos destacados no orçamento.

De fato<sup>9</sup>, a ABIn concentrou gastos secretos e saques em dinheiro com cartão corporativo, utilizando-se de permissivo do Decreto 93.872/86, segundo o qual podem ser realizadas por suprimento de fundos despesas que devam ser feitas em caráter sigiloso. A autorização do decreto para despesas sigilosas mediante

---

<sup>9</sup> Com isso, a ABIn teve parte de sua prestação de contas considerada irregular pelo TCU, por usar dinheiro vivo, sacado com cartões corporativos, para pagar 99,9% das despesas. Ver <https://conteudoclippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2008/8/20/tcu-ABIn-sacou-no-cartao-ate-para-pagar-informante/>. Acesso em 29.maio.2009

cartão corporativo, entretanto, não pode afastar a necessária e prévia autorização do Poder Legislativo.

## 4.2. Poder Judiciário

O Poder Judiciário pode ser chamado a se manifestar sobre assuntos relativos à atividade de inteligência, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição da República. A questão a ser enfrentada diz respeito ao conflito entre os princípios do contraditório e da publicidade, inerentes à atividade jurisdicional, e o segredo inerente à atividade.

Quando uma das partes é o governo de um País e a outra parte é um indivíduo e o governo pode impedir legalmente que informações ou provas sejam sequer apresentadas ao tribunal por questões de segurança nacional, há um esgarçamento quase irreparável do próprio princípio: uma das partes não será adequadamente ouvida porque apenas o governo tem acesso às informações que poderiam provar o ponto do litigante. (CEPIK, 2003, p. 168).

A Suprema Corte Americana, em alguns casos, enfrentou a necessidade de controle externo envolvendo alguns aspectos da atividade. O caso dos Documentos do Senado<sup>10</sup> foi um deles, ocasião em que a Corte, por 6 votos a 3, foi contra a prévia restrição à publicação dos documentos, ao argumento de que, ao menos naquelas circunstâncias, a divulgação não decorreriam riscos à Nação ou à sociedade.

A garantia da liberdade de expressão nos Estados Unidos, no caso concreto, deu alguma proteção aos órgãos de imprensa contra argumentos de defesa nacional para manutenção do sigilo.

No Brasil, não há jurisprudência significativa sobre aspectos da atividade de inteligência. Tal se explica pela relativa novidade do sistema, que conta com apenas 10 anos de existência sob o ordenamento constitucional de 1988.

## 4.3. Mídia

---

<sup>10</sup> O “*Pentagon Papers Case*”: em 1971, o jornal *The New York Times* recebeu o documento “*United States–Vietnam Relations, 1945–1967: A Study Prepared by the Department of Defense*”, classificado como ultra-secreto, com mais de 14 mil páginas, contendo o planejamento interno e da política nacional norte-americana sobre a Guerra do Vietnã e o envolvimento militar norte-americano no Vietnã entre 1945 e 1967. O documento foi retirado clandestinamente dos arquivos do governo norte-americano por um funcionário do Pentágono, Daniel Ellsberg. O governo acionou o sistema judicial para impedir a divulgação dos documentos, tendo conseguido decisões favoráveis em instâncias inferiores (Johnson, 1989; 249,250).

A mídia é indispensável para dar à sociedade informações sobre desvios por parte das agências de inteligência. Não possui as mesmas capacidades do Poder Legislativo para acessar informações secretas, ficando seu trabalho a mercê de vazamentos de informações que, muitas das vezes, não possuem o nível de credibilidade recomendável.

Em Países de recente tradição democrática, como é o caso do Brasil, a ação dos veículos de imprensa ainda liga fortemente os serviços de inteligência atual ao antigo SNI. Denominações como “arapongas”, ou “porão” para se referir às atividades da ABIn ainda não faltam<sup>11</sup>. Com isso, perdem-se oportunidades para que os órgãos de imprensa foquem sua fiscalização na efetividade do controle pelo órgão externo que tem acesso às informações sigilosas: o Congresso.

Cepik (2003) explica que duas são as dificuldades principais que limitam a mídia no trato da questão da inteligência. A primeira liga-se à necessidade de isenção jornalística para a cobertura de matérias, pois os temas tratados assumem especial sensibilidade a manipulações de informação por parte do governo e “espetacularizações” pela imprensa. Ao mesmo tempo, por suas características, a imprensa depende de fontes que não podem ser verificadas imparcialmente. Some-se a isso a natural pressão dos interesses empresariais pela manutenção de audiência e de vendas, que pode forçar distorções na divulgação.

Outra dificuldade são os limites impostos pelo do segredo governamental. Aí se coloca a questão da divulgação de informações classificadas pela mídia, o que pode, em determinados casos, colocar em risco a Segurança Nacional e a Defesa do Estado. Freqüente é a publicação de matérias que envolvem atividades da ABIn nas quais nomes de agentes são divulgados, causando prejuízos irreparáveis não só a suas carreiras, como a eventuais operações em curso<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> Em matéria da edição 1625 ([http://www.terra.com.br/istoe/1625/brasil/1625\\_monstro\\_semexe.htm#](http://www.terra.com.br/istoe/1625/brasil/1625_monstro_semexe.htm#)) a revista Istoé referiu-se às atividades da ABIn como “o monstro” que se mexe no “porão”.

<sup>12</sup> <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,espiao-da-ABIn-coordenou-na-pf-todas-as-escutas-diz-revista,237357,0.htm> acesso em 29.maio.2009.

## 5 CONCLUSÃO

O Brasil precisa estabelecer um sistema de inteligência efetivo para o desenvolvimento da nação por meio do exercício da atividade, que produz conhecimento consistente para assessorar as grandes decisões, antevendo cenários possíveis e permitindo ao Estado estar à frente de novas ameaças. Da mesma forma, deverá exercer a contrainteligência, com o objetivo de salvaguardar nossos interesses no cenário internacional.

Isto só é possível com um serviço apto a criar cenários consistentes e efetuar análise prospectiva, incluindo os riscos, de forma efetiva, por meio de informações relevantes, identificadas, coletadas ou buscadas de diferentes formas e analisadas por profissionais com conhecimento específico e rigor intelectual.

A efetividade desse sistema passa pela necessidade de controle externo na atividade, para que possam ser coibidos excessos, ajustando-se as condições para a atuação efetiva dos órgãos de inteligência e as restrições constitucionais relativas à transparência das ações públicas e o respeito aos direitos individuais.

O atual Sistema Brasileiro de Inteligência foi previsto na Lei 9.883/99, com um progresso em relação à legislação anterior que é a formalização do controle e fiscalização externos da atividade de inteligência pelo Poder Legislativo.

Uma atividade que valoriza o sigilo precisa, muitas vezes, agir próximo aos limites legais, com a chancela e em nome do Estado, sobretudo quando envolve a defesa dos interesses nacionais estratégicos. Assim, provoca, naturalmente, tensão entre os ideais de uma sociedade aberta e as necessidades vitais inerentes ao ofício de um órgão de inteligência. O sigilo e os métodos utilizados no exercício do ofício visam, especialmente, a proteger os interesses da sociedade.

Os controles, externo e interno, são mecanismos necessários para diminuir a tensão entre o exercício da atividade de inteligência e a transparência em respeito à democracia e ao direito. A ética nas ações e a fiscalização externa são aspectos essenciais da atividade. Ainda, a autonomia no serviço é fundamental para que se alcancem resultados efetivos. O exercício do controle não deve coibir esta autonomia.

É a sociedade que deve definir o que espera do serviço ou do sistema de inteligência de Estado. O controle, para ser legítimo, deve expressar a expectativa da sociedade em relação à atividade. É importante que a imprensa trate do assunto

sem descaso e de forma positiva.

Estabelecido um controle externo efetivo e legítimo, seu foco deve ser o de garantir que o serviço seja um instrumento do Estado a serviço da sociedade e não uma ferramenta partidária de governo, desviando-se de seus mandamentos constitucionais e se voltando contra a sociedade.

O controle democrático da inteligência traz em si uma permanente tensão: de um lado, a responsividade (*accountability*), que demanda publicidade e transparência; de outro, a natureza da atividade, que requer sigilo. O controle externo é essencial para que haja uma efetiva atividade de inteligência estratégica em proveito do Estado Democrático de Direito.

Ao mesmo tempo, os membros do Poder Legislativo devem buscar protagonismo no controle da atividade e o Congresso deve assumir a função de cobrança pela efetiva institucionalização da atividade de inteligência estratégica para a política externa do Brasil.

O controle interno da atividade, na esfera do Poder Executivo Brasileiro, ocorre mediante supervisão da execução da Política Nacional de Inteligência pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) e pela gestão dos recursos pelos órgãos de controle interno (Secretaria de Controle Interno e Controladoria-Geral da União).

O Poder Legislativo deve ser o principal instrumento de controle externo contra desvios por parte da atividade de inteligência, evitando que o Poder Executivo se utilize dos órgãos de inteligência com fins diversos do interesse público.

No Brasil, o mais efetivo controle legislativo das atividades de inteligência tende a ficar restrito ao aspecto orçamentário, feito com auxílio do Tribunal de Contas da União.

O Poder Judiciário pode ser chamado a se manifestar sobre assuntos relativos à atividade de inteligência, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da jurisdição, havendo potencial conflito entre os princípios do contraditório e da publicidade, inerentes à atividade jurisdicional, e o segredo intrínseco à atividade.

A mídia, por sua vez, é indispensável para dar à sociedade informações sobre desvios por parte das agências de inteligência, ficando a mercê de vazamentos de informações que, muitas das vezes, não possuem o nível de credibilidade recomendável.

A ação dos veículos de imprensa ainda liga fortemente os serviços de inteligência atual ao antigo SNI, perdendo-se oportunidades para que os órgãos de imprensa foquem sua fiscalização na efetividade do controle pelo órgão externo que tem acesso às informações sigilosas: o Congresso. A imprensa enfrenta ainda duas dificuldades: necessidade de isenção jornalística e os limites impostos pelo segredo governamental.

Dessa forma, conclui-se que um dos mais evidentes dilemas de um governo democrático parece residir nas necessidades dos órgãos de inteligência e as normas de uma sociedade aberta. A atividade de inteligência, por sua natureza, atua em segredo, enquanto a sociedade tende a rechaçar o segredo e insistir que todos os órgãos públicos sejam plenamente responsáveis perante o Ordenamento Jurídico.

O equilíbrio pode ser encontrado quando se implementa controle adequado das agências de inteligência, pois a falha ou a ausência de controle pode ter consequências perversas para a nação, podendo, até mesmo, comprometer a sobrevivência do Estado.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, Conselho Consultivo do SisBin. Manual de inteligência: doutrina nacional de inteligência: bases comuns. Brasília, 2004.

----- Legislação de inteligência – Estudo comparado. Brasília, 2004.

BORN, Hans e LEIGH, Ian. Making Intelligence Accountable: Legal Standards and Best Practice for Oversight of Intelligence Agencies. Disponível em <http://www.dcaf.ch/publications/kms/details.cfm?id=18718&nav1=4> acesso em 05 mai 2009.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Política de Defesa Nacional*, 2005, Brasília.

----- . Constituição da República, 1988.

----- Lei 9.883/1999.

----- Congresso Nacional, Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência. Relatório de atividades.

BRUNEAU, Thomas. Intelligence and Democratization: The Challenge of Control in New Democracies. Disponível em [http://www.ccmr.org/public/images/download/new\\_democracies.pdf](http://www.ccmr.org/public/images/download/new_democracies.pdf) acesso em 05 mai 2009.

CEPIK, Marco Aurélio. Espionagem e democracia. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

----- Regime e sistema de inteligência do Brasil: legitimidade e efetividade como desafios institucionais. in Revista Dados, vol. 48, n. 01, Rio de Janeiro, jan/mar 2006.

----- Sistemas nacionais de inteligência do Brasil: origens, lógica de expansão e configuração atual. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/conselho/CCA1/txtCepik.htm> acesso em 05 mai 2009.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. Manual básico – vol I. Rio de Janeiro: A Escola, 2008.

----- . Manual básico – vol II. Rio de Janeiro: A Escola, 2008.

FIALHO, Ivan. A natureza e o ensino da inteligência. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra – Seção de Assuntos de Inteligência Estratégica, 2008.

GONÇALVES, Robson José de Macedo. A inteligência e o Poder Legislativo. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/senado/seseg/doc/ArtigoRobson1.pdf> acesso em 05 mai 2009.

GONÇALVES, Joanisval Brito. As transformações no sistema de inteligência e o papel do controle parlamentar no início do século XXI: o caso do Brasil. Disponível em <http://www.resdal.org/lasa/lasa07-brito.pdf> acesso em 05 mai 2009.

JOHNSON, Loch K. *America's secret Power – the CIA in a democratic society*. New York: Oxford University Press, 1989.

KENT, Sherman. *Informações estratégicas*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1967.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia científica*. 5ª ed., São Paulo: Atlas, 2007.

MATOS, Antonio Newton Soares de. As despesas sigilosas do governo e o orçamento. in *Revista do Tribunal de Contas da União*, ano 40, número 112 (maio/ago 2008). Brasília, TCU: 2008.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Considerações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

PLATT, Washington. *A produção de informações estratégicas*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1974.

SENADO FEDERAL. *CCAI*. Apresenta o seminário sobre atividade de inteligência no Brasil, contribuições para soberania e a democracia e debates ocorridos na instituição sobre inteligência, controle público e democracia. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/conselho/CCAI/SemCCAI.asp>>. Acesso em: 04 jul. 2009.

SNIDER, Britt. [Sharing secrets with lawmakers: congress as a user of intelligence](https://www.cia.gov/library/center-for-the-study-of-intelligence/csi-publications/books-and-monographs/sharing-secrets-with-lawmakers-congress-as-a-user-of-intelligence/1.htm). Disponível em <https://www.cia.gov/library/center-for-the-study-of-intelligence/csi-publications/books-and-monographs/sharing-secrets-with-lawmakers-congress-as-a-user-of-intelligence/1.htm> acesso em 05 mai 2009.

UGARTE, José Manuel *Control público de la actividad de inteligencia: Europa y América Latina, una visión comparativa*. Apresentado no Congresso Internacional "Post-Globalización: Redefinición de la Seguridad y la Defensa Regional en el Cono Sur", do Centro de Estudios Internacionales para el Desarrollo, em Buenos Aires, 2002. Disponível em <http://www.resdal.org/producciones-miembros/art-ugarte.html> acesso em 05 mai 2009.

WIKIPÉDIA "A BIBLIOTECA LIVRE". *BRIC*. Apresenta uma vasta quantidade de informações enciclopédicas. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/BRIC>>. Acesso em: 01 ago. 2006.

WIKIPÉDIA "A BIBLIOTECA LIVRE". *DEMOCRACIA*. Apresenta uma vasta quantidade de informações enciclopédicas. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>>. Acesso em: 04 jul. 2009.



WIKIPÉDIA “A BIBLIOTECA LIVRE”. *ESTADO DE DIREITO*. Apresenta uma vasta quantidade de informações enciclopédicas. Disponível em < [http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_de\\_direito](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_de_direito) >. Acesso em: 04 jul. 2009.

